

PROJETO DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Gouveia tem 22 (vinte e duas) freguesias situadas no seu território, a saber: Aldeias, Arcozelo, Cativeiros, Figueiró da Serra, Folgosinho, Freixo da Serra, Gouveia (São Julião), Gouveia (São Pedro), Lagarinhos, Mangualde da Serra, Melo, Moimenta da Serra, Nabais, Nespereira, Paços da Serra, Ribamondego, Rio Torto, São Paio, Vila Cortês da Serra, Vila Franca da Serra, Vila Nova de Tazem e Vinhó-cfr. Mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente projeto.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Gouveia é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Gouveia), em cujo território se situam, total ou parcialmente, os territórios de 2 (duas) freguesias – Gouveia (São Julião) e Gouveia (São Pedro).
- 1.3. No território do Município de Gouveia situa-se uma freguesia com menos de 150 habitantes: Freixo da Serra (99).
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do

Município de Gouveia, deverá alcançar-se uma redução de 6 (seis) freguesias, sendo 1 (uma) freguesia cujo território se situe, total ou parcialmente, no lugar urbano de Gouveia, e 5 (cinco) outras freguesias.

- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Gouveia deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território – cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
 - 1.6. De acordo com a referida pronúncia a Assembleia Municipal propõe apenas a agregação das freguesias de Gouveia (São Julião) e de Gouveia (São Pedro).
 - 1.7. Ao abrigo do art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) elaborou parecer, no qual concluiu pela desconformidade da pronúncia apresentada pela assembleia municipal de Gouveia – cfr. parecer, que constitui o **Anexo II** ao presente projeto.
 - 1.8. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, *“em caso de parecer de desconformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei, a Unidade Técnica elabora e propõe a apresentação à respectiva assembleia municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, um projecto de reorganização administrativa do território das freguesias”*.
2. Competindo à UTRAT propor o projecto de reorganização administrativa e existindo várias hipóteses de agregação alternativas, seguiu-se uma metodologia assente nos seguintes pressupostos:

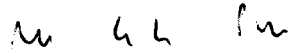
- 2.1. No geral, as freguesias do Município de Gouveia constituem-se como freguesias de serra, com uma orografia e acessos difíceis;
 - 2.2. Em termos demográficos são, no geral, freguesias com fraco dinamismo e acentuado envelhecimento da população residente;
 - 2.3. Neste pressuposto, procurou-se, por um lado, a agregação de freguesias de menor população residente e, por outro lado, não agregar as freguesias que, apesar de apresentarem reduzidos valores de população residente, se encontram mais isoladas, devido à sua acentuada orografia ou à ausência de ligações rodoviárias diretas entre as sedes.
3. Uma vez que (i) na pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Gouveia foi proposta a agregação, no lugar urbano de Gouveia, das freguesias de Gouveia (São Julião) e de Gouveia (São Pedro); (ii) não se vislumbra a existência de razões técnicas ou jurídicas que impeçam ou desaconselhem a agregação das freguesias de Gouveia (São Julião) e de Gouveia (São Pedro); a UTRAT propõe, em conformidade com a pronúncia da Assembleia Municipal de Gouveia, a agregação das freguesias de Gouveia (São Julião) e de Gouveia (São Pedro), numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Gouveia (São Pedro e São Julião)*”.
 4. Considerando que, (i) a freguesia de Freixo da Serra, com um total de 99 habitantes, deverá, por força do disposto no art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, ser agregada a outra freguesia; (ii) a freguesia de Figueiró da Serra, com 263 habitantes, constitui aquela que lhe é mais próxima e com uma ligação viária directa entre as respectivas sedes; (iii) existe uma relativa homogeneidade dos territórios das freguesias de Figueiró da Serra e de Freixo da Serra (semelhanças ao nível biofísico e de ocupação humana); a UTRAT propõe a

agregação das freguesias de Figueiró da Serra e Freixo da Serra, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Figueiró da Serra e Freixo da Serra*”.

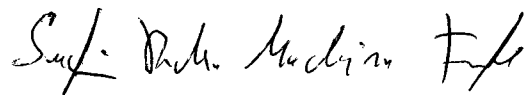
5. Considerando que (i) logo a seguir à freguesia de Freixo da Serra, a freguesia de Mangualde da Serra apresenta o menor número de população residente do Município (164); (ii) a freguesia de Freixo da Serra tem uma ligação directa à freguesia de Aldeias, com 328 habitantes; (iii) as características das freguesias de Aldeias e Mangualde da Serra são muito semelhantes (dinâmica demográfica em declínio acentuado, fortes condicionalismos naturais, desarticulação produtiva e territorial); (iv) a agregação destas duas freguesias determinará a existência de uma freguesia com um total de 492 habitantes, aproximando-a do valor indicativo, previsto no art. 8.º, alínea c) iii) e introduzindo um critério de equilíbrio demográfico entre as diferentes freguesias do concelho de Gouveia; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Aldeias e Mangualde da Serra, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Aldeias e Mangualde da Serra*”.
6. Considerando que, (i) as freguesias de Nabais e Melo têm menos de 500 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) a sede da freguesia de Nabais dista cerca de 1,5 Km da sede da freguesia de Melo; (iii) a agregação destas duas freguesias, cuja dimensão territorial é reduzida, permitirá introduzir uma maior homogeneidade ao território do Município de Gouveia; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Nabais e Melo, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Melo e Nabais*”.

7. Considerando que, (i) as freguesias de Lagarinhos e Rio Torto têm menos de 500 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) a sede da freguesia de Lagarinhos dista cerca de 3,5 Km da sede da freguesia de Rio Torto; (iii) a agregação destas duas freguesias permitirá introduzir uma maior homogeneidade ao território do Município de Gouveia; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Lagarinhos e Rio Torto, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Rio Torto e Lagarinhos*".
8. Considerando que (i) as freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó são contíguas; (ii) a sede da freguesia de Moimenta da Serra dista cerca de 2,5 Km da sede da freguesia de Vinhó; (iii) a agregação destas duas freguesias, cuja dimensão territorial é reduzida, permitirá introduzir uma maior homogeneidade ao território do Município de Gouveia, resultando uma freguesia com 1230 habitantes, relativamente próxima do centro urbano e que, desta forma, pode contribuir para o reforço da capacidade de atracção deste no seio intra-regional; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó*".
9. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Gouveia seja o correspondente ao **Anexo III** ao presente projeto.
10. De acordo com o disposto na parte final do art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, deste projeto será dado conhecimento à Assembleia da República.

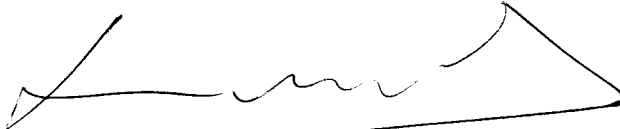
Lisboa, 22 de outubro de 2012



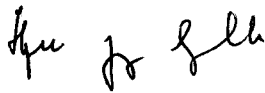
(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



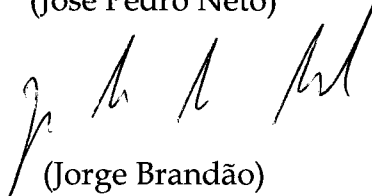
(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Jorge Brandão)